



Coren^{AP}

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional

(LEI 5.905/73), UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM) – CNPJ (AP) 00.593.411/0001-38.

CONVÊNIO Nº 001/2021-COREN-AP.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
CARVALHO & CARVALHO LTDA – EPP
“FITODERME” COMO CONVENIENTE, E O
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO
AMAPÁ COMO CONVENIADA, PARA OS FINS
ABAIXO DECLARADOS.

A Empresa **CARVALHO & CARVALHO LTDA – EPP**, nome de fantasia **“FITODERME”**, com sede localizada à Avenida Machado de Assis, nº 373, Bairro Central, CEP: 68.900-066, Macapá (AP), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº 01.527.455/0001-22, inscrição Estadual sob nº 03.019.400-8, Inscrição Municipal nº 04477170211386, inscrita no Conselho Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, sob o nº 997960, representada neste ato pela sua Sócia, Diretora Administrativa, Senhora **ZÉLIA FREIRE DE BRITO**, portador do CPF (MF) nº 032.639.752-34, doravante denominada **CONVENIENTE**, e de outro lado a **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ – COREN (AP)**, Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional, criada pela Lei Federal nº 5.905/73, declarada como de utilidade pública através da Lei Municipal nº 2.026/2012 – PMM, com sede na Avenida Procópio, nº 944, Bairro Central, em Macapá, Estado do Amapá, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.593.411/0001-38, neste ato representado por sua Presidente, Dra. **EMILIA NAZARÉ MENEZES RIBEIRO PIMENTEL**, brasileira, casada, portadora de Carteira de Identidade nº 273.844, PTC (AP), inscrita no CPF (MF) sob o nº 507.993.472-72, residente e domiciliada à Rodovia JK, Parque Felicita, nº 3200, Bloco K, apartamento nº 308, e pelo seu Tesoureiro, Senhor Dr. **KLEVERTON RAMON SANTANA SIQUEIRA**, brasileiro, residente na Avenida 27 de julho, nº 1290, Bairro Novo Buritizal, portador da Carteira de Identidade nº 137.451-SSP (AP), inscrito no CPF (MF) sob o nº 789.898.172-34, doravante denominado simplesmente, **CONVENIADA**, firmam o presente **CONVÊNIO** em conformidade com a legislação vigente, mediante as cláusulas e seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objetivo proporcionar aos empregados públicos, comissionados e aos profissionais de enfermagem inscritos na **CONVENIADA**, bem como seus respectivos cônjuges, pais e filhos, devidamente identificados como tal, descontos de 10% (dez por cento) em suas compras de qualquer produto, corresponde ao pagamento em dinheiro ou cartão, no decorrer da vigência deste Convênio

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

A CONVENENTE prestará atendimento mediante apresentação de Certidão de Regularidades dos Profissionais de Enfermagem inscritos; contracheque dos empregados públicos e comissionados ou declaração que comprove vínculo com a **CONVENIADA**, de acordo com o que preceitua a Cláusula Primeira;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIMENTO GERAL E NORMAS

3.1. Enquanto estiver válido o presente Convênio, todos os beneficiários obrigam-se a observar o seu Regimento Geral da **CONVENENTE** e a respeitar as normas por ela estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Conveniada não responderá por qualquer inadimplência dos beneficiários deste Convênio ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DESCONTOS

4.1. **A CONVENENTE** atenderá aos beneficiários qualificados neste Convênio com base nos valores constantes na Cláusula Primeira

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

5.1. **A CONVENIADA** não poderá compartilhar seu Banco de Dados que se refiram aos beneficiários deste Convênio, já qualificados, em função dos mandamentos expressos na Carta Magna do País, que assim nos ensinam:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XII - É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

5.2. **A CONVENIADA** divulgará e anunciará, em peças de comunicação institucional, como intranet, redes sociais, e outras mídias ao seu alcance, todos os benefícios ofertados, em forma de comunicações, informativos, banners, etc., oriundas da **CONVENENTE**, de tal sorte que se fortaleça a parceria entre as partes que ora se estabelece;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO.

6.1. O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, com vigência mínima de 01 (um) ano, com início previsto na data de sua assinatura;

6.2. O presente Convênio poderá ser alterado ou modificado, no todo ou em parte, somente por escrito e mediante acordo entre as partes, que o farão por Termos Aditivos que passarão a fazer parte integrante deste instrumento;

9.9.2. A Conveniada não efetuará, sob qualquer hipótese, descontos em folha de pagamento das despesas e outros de qualquer natureza oriundos do presente Convênio;

9.9.3. A Conveniada não se responsabilizará por qualquer ônus que os beneficiários assumam com a Convenente, sendo que todos os débitos por estes assumidos serão de responsabilidade única e exclusiva dos mesmos;

9.9.4. A Conveniada, em hipótese alguma, responderá pela inadimplência de qualquer dos beneficiários, uma vez que o presente instrumento visa tão somente regular a concessão de desconto/benefício a estes e, desta forma não responderá subsidiária e nem solidariamente pelas obrigações contraídas pelos beneficiários;

9.9.5. No presente Convênio não haverá aporte ou repasse de recursos entre as partes.

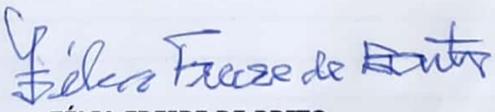
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

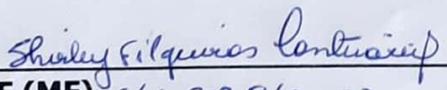
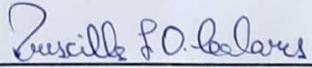
10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, para dirimir todas as dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação, aplicação ou cumprimento das cláusulas contidas neste Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Macapá (AP), 25 de Maio de 2021.

REPRESENTANTES DA CONVENIADA	
 Dra. EMILIA NAZARE M. RIBEIRO PIMENTEL Presidente do COREN-Amapá	 Dr. KLEVERTON RAMON SANTANA SIQUEIRA Tesoureiro – COREN-Amapá

REPRESENTANTE DA CONVENENTE
 ZÉLIA FREIRE DE BRITO Sócia, Diretora Administrativa - Convenente

TESTEMUNHAS	
1)  CPF (MF) 646.808.942-53	2)  CPF (MF) 508.903.732-00